



PROJETO DE LEI Nº 048/2019.
(Vereador Ivanilson Marinho)



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA “LOTEAMENTO
POPULAR” E AUTORIZA A DOAÇÃO
DE TERRENOS PARA A CONSTRUÇÃO
DE CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o programa “Loteamento Popular”, que visa a doação de lotes à famílias de baixa renda, com a finalidade de construção de casas próprias.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Gurupi, autorizada a promover a doação de lotes com destinação exclusiva para o “Loteamento Popular”, às famílias de baixa renda, residentes no Município e que não possuem casa própria.

Art. 3º Não poderão participar do programa pessoas já contempladas em outros programas de habitação do município.

Art. 4º No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade;
- b) Prova de residência;
- c) Inscrição do CPF;
- d) Comprovante da renda familiar;
- e) Certidão de casamento ou Declaração de convivência;
- f) Domicílio eleitoral no município de Gurupi de no mínimo 2 anos;
- g) Certidão negativa de imóveis.

Art. 5º O donatário se obriga a atender as seguintes condições e prazos:

I – estar residindo no município pelo menos a 2 anos antes da pretendida doação, devidamente comprovado;

II – iniciar a construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da outorga da escritura provisória e posse do terreno;

III – concluir a unidade residencial no prazo de 2 (dois) anos;



IV – estar devidamente cadastrado/inscrito na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério do Chefe do Executivo, desde que ocorram motivos de força maior ou de natureza técnica, devidamente justificado pelo donatário.

Art. 6º Será outorgada a Escritura Provisória de doação, expedida exclusivamente, após as providências prevista no art. 12 desta Lei, ficando vedada sua transferência, exceto nos casos apresentados e analisados pela Comissão Municipal constituída para este fim e anuência do Prefeito Municipal.

Art. 7º O imóvel recebido em doação só poderá ser alienado, cedido ou alugado depois de construído e com o respectivo “habite-se”, após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento da outorga da Escritura definitiva.

Art. 8º A Escritura definitiva será outorgada assim que o donatário estiver de posse do respectivo “habite-se” fornecido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, que deverá obedecer o prazo previsto no art. 6º desta Lei.

Art. 9º O imóvel reverterá ao patrimônio municipal se não forem atendidas as exigências dos artigos 4º e 6º da presente Lei.

Art. 10º A alienação do terreno recebido em doação só será permitida para garantia de financiamentos obtidos junto a entidades do Sistema Financeiro Nacional, quando contraídos exclusivamente para a edificação da Unidade Residencial.

Art. 11º Todas as despesas decorrentes da doação correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 12º Da escritura definitiva de doação deverá constar o inteiro teor desta Lei.

Art. 13º A Lei em questão entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho – MDB, aos 16 dias do mês de Maio de 2019.


Ver. Ivanilson Marinho
MDB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva a criação do programa “Loteamento Popular” que proporciona à Administração Pública Municipal, fazer levantamento de possíveis áreas passíveis de loteamento para doação à famílias que desejam construção de suas casas próprias.

Sabe-se que uma das maiores dificuldades enfrentadas hoje, é a aquisição dos terrenos.

Em contrapartida, é evidente a ociosidade de vastas glebas urbanas, seja por motivos puramente especulativos, seja por decorrência de intermináveis disputas sucessórias, ou ainda, por puro equívoco no planejamento urbano.

O fato é que a reduzida oferta de terrenos tem se constituído em fator importante de encarecimento dos empreendimentos imobiliários.

Assim, é imperioso que o poder público viabilize loteamento e crie programa de doação de lotes para família que não gozam de condições financeiras para aquisição dos mesmos. Com isso, a administração possibilitará a construção do imóvel próprio àqueles que desejam construir e não tem orçamento suficiente para a aquisição do terreno e edificação.

É certo que os conjuntos habitacionais construídos e doados pelo Município à famílias carentes, possibilitou o acesso à casa própria a um número vultoso da população necessitada. No entanto, o déficit habitacional no município ainda atinge grande número de famílias. Desta forma, necessária é a criação do programa habitacional denominado “Loteamento Popular” com o fito de solucionar tal problema.

Diante do exposto, sendo a instituição do presente programa de grande interesse social e assistencial, conta-se com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho – MDB, aos 16 dias do mês de Maio de 2019.


Vereador Ivanilson Marinho
MDB